



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2194/2004

“Concede perdão de dívida ativa à
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Ângelo Matozzo IPTU – 2002 e 2003	Rua Orosman Rocha, 123
Mario Luiz Barbosa IPTU – 2003	Rua Avi Abade Damasceno, 17
Sucessão Martina Vieira Centeno IPTU – 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003	Rua Florentino Silva Filho, 04
Romocildo Rosa Garcia IPTU – 2001, 2002 e 2003	Av. Mimosa Rodrigues, 171
Cecy La Rosa da Silva IPTU – 2001, 2002 e 2003	Rua Abdon Duquia, 234
Sucessão Inacia Gonçalves IPTU – 2003	Rua Mal. Floriano, 35
Sucessão Joaquim Pedro Espinelli IPTU – 2003	Rua Almirante Tamandaré, 04
Paulo Renato da Silva Anselmo IPTU – 2001, 2002 e 2003	Rua Ivo Peres, 107
Alvante Mario Farias IPTU 2001, 2002 e 2003	Rua Maria Quitéria, 04
Sucessão Nedi Rodrigues Goulart IPTU 2001, 2002 e 2003	Rua Duarte Pacheco, 135
Sucessão Osvaldo Ferreira da Silva IPTU 2003	Rua Assis Brasil, 29

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças